

Processo n.: @LCC 21/00103479

Assunto: Edital de Licitação - Conversão do Processo n. @REP-21/00103479 - Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo as Dispensa de Licitação ns. 2019/107, 2019/108, 2019/109, 2019/122, 2020/056, 2020/118 e 2020/163

Responsáveis: Mário Hildebrandt, Michael Raul Schneider e Winnetou Michel Krambeck

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 370/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregulares, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contratações realizadas por meio das Dispensas de Licitação ns. 2019/107, 2019/108, 2019/109, 2019/122, 2020/056, 2020/118 e 2020/163, promovidas pela Prefeitura Municipal de Blumenau, diante da não comprovação do caráter emergencial e de justificativas plausíveis para as referidas contratações por dispensa de licitação;

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15/12/2000, c/c o art. 109, II, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28/12/2001), as multas adiante elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e -, para comprovarem ao Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **MÁRIO HILDEBRANDT**, CPF n. 674.916.349-15, Prefeito Municipal de Blumenau, a multa no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), por dispensar irregularmente a licitação nos casos das Dispensa de Licitação ns. 2019/107, 2019/108, 2019/109, 2019/122, 2020/056, 2020/118 e 2020/163, desrespeitando o disposto nos arts. 2º e 24, IV, da Lei n. 8.666/93;

2.2. ao Sr. **MICHAEL RAUL SCHNEIDER**, CPF n. 025.687.409-30, ex-Secretário Municipal de Conservação e Manutenção Urbana de Blumenau, a multa no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), por dispensar irregularmente a licitação nos casos das Dispensa de Licitação ns. 2019/107, 2019/108, 2019/109, 2019/122, 2020/056 e 2020/163, desrespeitando o disposto nos arts. 2º e 24, IV, da Lei n. 8.666/93;

2.3. ao Sr. **WINNETOU MICHEL KRAMBECK**, CPF n. 040.057.429-20, ex-Secretário Municipal da Promoção da Saúde de Blumenau, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), por dispensar irregularmente a licitação no caso da Dispensa de Licitação n. 2020/118, desrespeitando o disposto nos arts. 2º e 24, IV, da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência deste Acórdão, aos Responsáveis supramencionados, a Ouvidoria deste Tribunal e à Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno do Município de Blumenau.

Ata n.: 37/2022

Data da Sessão: 05/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC